

Processo nº: 077/2019

Referência: pregão presencial nº 001/2020

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital 001/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de acordo com as condições e especificações contidas no instrumento convocatório, impetrado pela empresa WTS Serviços Administrativos e Corretora de Seguros EIRELI, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no e-mail remetido a esta comissão no dia 10 de fevereiro de 2020, às 18:42h.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 4.1 do edital, em consonância com o art. 12 caput do Decreto Federal 3.555/2000 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Cumpre-nos informar que o presente certame será regido pela Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, no que couber e regulamento interno de licitações da Agência de Fomento, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 5.144 no dia 29 de junho de 2018.

Com efeito, observa-se que o pedido de esclarecimento impetrado pela PETICIONANTE é tempestivo, portanto conhecemos o requerimento ao qual passamos a apreciar.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

Seus questionamentos foram encaminhados à área competente que assim os respondeu.

Questionamento 1: Será aceito proposta e documentos enviados via postal?

Resposta: Sim, os envelopes poderão ser encaminhados por via postal, entretanto esta comissão não se responsabiliza pelas entregas fora do prazo descrito no instrumento convocatório.

Questionamento 2: Caso os documentos sejam enviados via postal os documentos de Credenciamento deverão constar em um terceiro envelope, no envelope de Proposta ou em separado dos dois envelopes?

Resposta: Os documentos de credenciamento, deverão estar fora dos envelopes proposta e documentos de habilitação, cabe ressaltar que mesmo não havendo representante são necessários os documentos de credenciamento para que a licitante faça jus aos benefícios da Lei 123/06, bem como as declarações necessárias ao atendimento do item 6 do edital.

Questionamento 3: Tendo em mente que o critério de julgamento será “MAIOR DESCONTO NA TARIFA”, será permitido cobrança de DU/taxa de agenciamento?

Resposta: não será permitida a cobrança de taxa DU/RAV.

Questionamento 4: Será admitida oferta de lances visando empate?

Resposta: Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão seguidos os ritos estabelecidos no art. 55 da Lei Federal 13.303/2016, que rege o certame.

Questionamento 5: Será necessário envio de planilha de custos, comprovando a exequibilidade dos valores propostos?

Resposta: A planilha de composição dos custos não é obrigatória, porém o pregoeiro poderá realizar diligência para comprovação de exequibilidade da proposta, caso haja a necessidade.

Questionamento 6. A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?

Resposta: Na composição dos custos deverão ser observadas todas as fontes de receitas e despesas de forma a comprovar a exequibilidade da proposta.

Questionamento 7. É sabido que o artigo 3o da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, em caso de empate, será dado preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?

Resposta: Conforme respondido na pergunta de número “4” o desempate, caso haja, seguirá os ritos estabelecidos no art. 55 da Lei Federal 13.303/2016, que rege o certame.

Questionamento 8. Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica das companhias aéreas nacionais e internacionais, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Tal situação é tema de Acórdão do TCU:

“É possível a participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’”. (Acórdão 1285/2011-Plenário / Relator: José Jorge, Área: Licitação / Tema: Serviços contínuos / Subtema: Agência de viagens. Outros indexadores: Passagens, Transporte aéreo)

Desse modo, será aceito participação de agencia consolidada?

Resposta: Não há vedação para a participação de agencias consolidadas, no entanto cumpre ressaltar que os documentos de habilitação devem estar em nome da licitante, em que pese o Acórdão citado, não há cláusulas no instrumento convocatório que restrinjam a participação de qualquer empresa do ramo pertinente ao objeto licitado.

Questionamento 9. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

Resposta: Os contratos poderão ser enviados por e-mail e assinados digitalmente, ou ainda devolvido através de correspondência, desde que cumpridos os prazos para assinatura do contrato, previstos no instrumento convocatório.

Questionamento 10. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?

Resposta: Conforme inciso II, art. 3º, Lei 13.726/2018 os documentos não necessitarão de autenticação, desde que as cópias possam ser cotejadas com os originais.

Questionamento 11. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

Resposta: Não há necessidade de preposto/posto de atendimento nas dependências da Agência de Fomento, haja vista que trataremos por e-mail e telefone, conforme previsto no Termo de Referência nº. 020/2019.

Questionamento 12. Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?

Resposta: A atual prestadora é a empresa VIAGENS JOHNSON LTDA – ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de Passagens nacionais percentual sobre valor da tarifa, excluída a taxa de embarque.	5%
2	Fornecimento de Passagens Internacionais percentual sobre valor da tarifa, excluída a taxa de embarque.	1%

Questionamento 13. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

Resposta: Os incentivos que a agência de turismo por ventura vier a receber é mérito da empresa, não sendo, portanto exigido o repasse dos referidos incentivos para esta Agência de Fomento.

Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

Anderson Inácio da Silva
Pregoeiro